

DESPACHO

Processo nº 154/2022

Pregão Presencial nº 056/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, para realização de prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, de materiais e equipamentos.

Trata-se de processo para prestação de serviços conforme descrição do objeto acima, na modalidade de pregão presencial, sob responsabilidade deste Departamento.

Após a classificação definitiva da empresa CW2 MULTISERVICOS LTDA (CNPJ: 25.526.444/0001-96), foi aberta a fase para apresentação de recursos contra os procedimentos adotados na sessão, sendo manifestado de forma imediata a intenção de recurso pela licitante CARVALHO MULTISERVICOS EIRELI (CNPJ: 03.662.899/0001-04), com a seguinte motivação: "*inconsistência na planilha com relação aos tributos.*"

Sendo assim, as razões recursais da licitante CARVALHO MULTISERVICOS EIRELI foram apresentadas tempestivamente em 28/03/2023, pugnando pela desclassificação da licitante vencedora, sob o argumento de que a licitante vencedora apresentou preço manifestamente inexequível, especialmente por classificar erroneamente os tributos incidentes nos serviços.

Nos argumentos apresentados nas razões de recurso foi indicado que a licitante vencedora indica alíquota de 3,5% da contribuição patronal devida ao INSS por ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, entretanto, no caso em tela por ser cessão de mão-de-obra, atrairia a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 2006, em seu art. 17, XII, devendo assim, com base no item VI do § 5ºC, do Art. 18 da Lei 123 de 14/12/2006, recolher os encargos do INSS conforme as outras empresas que não estão enquadradas no Simples Nacional, portanto, 20% do total pago a título de remunerações aos empregados.

Alega ainda, a incidência de mais 3% para empresas que exerçam atividade com risco considerado grave e de mais 6% no valor da contribuição ao INSS devido o adicional de INSS pela insalubridade, o que totalizaria: "29% (20% + 3% + 6%), em contribuições obrigatórias a serem recolhidos ao INSS, e não 3,5%, como consta de sua proposta."

Registra-se que a empresa vencedora CW2 MULTISERVICOS LTDA (CNPJ: 25.526.444/0001-96), apresentou contrarrazões no dia 31/03/2023, portanto tempestiva, tendo em vista que o prazo findou-se em 31/03/2023.

A priori, denota-se que o recurso é tempestivo, interposto por parte legítima (fls. 705-719), bem como demonstrado interesse e motivação recursal.

Adentrando-se ao mérito é o caso de negar o provimento ao recurso.

Inicialmente, destaca-se que toda a análise de mérito se pautará na planilha aprovada na sessão de pregão realizada no dia 23 de março de 2022, desconsiderando assim a nova planilha apresentada nas contrarrazões.

Em relação ao posicionamento apresentado pela licitante CARVALHO MULTISERVICOS EIRELI, de que o INSS devido totalizaria 29%, apresenta-se o quadro disponibilizado na página 166 do volume 7 do Cadterc de Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, que estabelece os parâmetros utilizados para o cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, considerando a opção pelo Simples Nacional.

| Encargos Sociais e Trabalhistas | Jornada | Jornada | Jornada |
|---|--------------------------|-------------------------------|-----------------|
| | 44 Horas (2º a 6º Feira) | 44 Horas (2º Feira a Domingo) | 12x36 Horas |
| Grupo A – Encargos Sociais Básicos | 31,0000% | 31,0000% | 31,0000% |
| Previdência Social | 20,0000% | 20,0000% | 20,0000% |
| SESI/Sesc | 0,0000% | 0,0000% | 0,0000% |
| SENAI/Senac | 0,0000% | 0,0000% | 0,0000% |
| Incra | 0,0000% | 0,0000% | 0,0000% |
| Sebrae | 0,0000% | 0,0000% | 0,0000% |
| Salário-educação | 0,0000% | 0,0000% | 0,0000% |
| Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,0000% | 3,0000% | 3,0000% |
| Fundo de Garantia do Tempo de Serviço | 8,0000% | 8,0000% | 8,0000% |
| Grupo B – Tempo Remunerado e Não Trabalhado | 11,7052% | 11,7052% | 11,7052% |
| Férias | 9,1660% | 9,1660% | 9,1660% |
| Ausência por enfermidade ≤ 15 dias | 1,5438% | 1,5438% | 1,5438% |
| Ausências legais | 0,9139% | 0,9139% | 0,9139% |
| Licença-paternidade | 0,0360% | 0,0360% | 0,0380% |
| Acidente de trabalho | 0,0335% | 0,0335% | 0,0335% |
| Aviso-prévio trabalhado | 0,0120% | 0,0120% | 0,0120% |
| Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário | 12,4536% | 12,4558% | 12,4538% |
| Adicional de férias | 3,0553% | 3,0553% | 3,0553% |
| 13º salário | 9,3983% | 9,4005% | 9,3984% |
| Grupo D – Obrigações Rescisórias | 6,0824% | 5,2782% | 7,8648% |
| Aviso-prévio indenizado | 4,4571% | 3,7356% | 6,0561% |
| Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado | 0,3566% | 0,2988% | 0,4845% |
| Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS | 1,1139% | 1,1139% | 1,1139% |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado | 0,1545% | 0,1295% | 0,2099% |
| Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado | 0,0004% | 0,0004% | 0,0004% |
| Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais | 1,1125% | 0,9674% | 1,4341% |
| Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade | 0,0839% | 0,0839% | 0,0839% |
| Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias | 0,0015% | 0,0015% | 0,0015% |
| Percentual referente ao abono pecuniário | 0,1307% | 0,1308% | 0,1307% |
| Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário | 0,8667% | 0,7264% | 1,1776% |
| Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário | 0,0297% | 0,0249% | 0,0404% |
| Grupo F – Incidências Cumulativas | 7,4892% | 7,4899% | 7,4893% |
| Grupo A x (Grupo B + Grupo C) | 7,4892% | 7,4899% | 7,4893% |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo B | 3,6286% | 3,6286% | 3,6286% |
| Incidência do Grupo A sobre o Grupo C | 3,8606% | 3,8613% | 3,8607% |
| Total Geral | 69,8430% | 68,8965% | 71,9471% |

Observa-se que o percentual correto a ser aplicado é de 20%. Contudo, conforme salientado nas contrarrazões enviadas pela licitante CW2 MULTISERVIÇOS LTDA, houve um equívoco material na indicação da carga tributária. O INSS não deveria estar contemplado na parte tributária da planilha de composição de custos, mas sim na de Encargos Sociais e Trabalhistas.

Contudo, esse equívoco não torna a proposta inexequível, visto que o objetivo da planilha de custos é validar se as estimativas de custos para a prestação do serviço estão dentro de um parâmetro de razoabilidade.

Cabe salientar ainda que o percentual recomendado pelo Cadterc para estimação das Despesas fiscais é de 5,94%, conforme quadro abaixo:

Quadro 81: Parâmetros para cálculo do BDI – Simples Nacional

| Item | Total | Componentes | Subtotal |
|--------------------|-------|-----------------------|----------|
| Despesas indiretas | 5,81% | Administração central | 5,31% |
| | | Seguros | 0,50% |
| Lucro | 7,20% | Lucro | 7,20% |
| Despesas fiscais | 5,94% | PIS | 0,70% |
| | | COFINS | 3,24% |
| | | ISSQN | 2,00% |

Fonte: Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar – Vol. 07 – Jan./2022.

Em análise da planilha de composição de custos, a licitante CW2 MULTISERVIÇOS LTDA provisionou aproximadamente 15,14% de tributos, de forma que sua margem de 9,20% é suficiente para cobrir a despesa de INSS de seus colaboradores questionada pela licitante CARVALHO MULTISERVICOS EIRELI, mesmo sem considerar o valor inicialmente apresentado na planilha na sessão de Encargos Sociais e Trabalhistas.

Diante das informações apresentadas acima, remeto o processo para parecer jurídico, e posterior decisão da autoridade superior.

Ribeirão Preto/SP, 31 de março de 2023.



Matheus Leone Al Laham
Pregoeiro
Fundação Hospital Santa Lydia